



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 003 /2020

**“Dispõe sobre o Auxílio-Transporte, em pecúnia, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos efetivo da guarda civil municipal, no Município de Santa Luzia e da outras providências.”**

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte, em pecúnia, de natureza indenizatória, ser concedido aos servidores públicos efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O Auxílio-Transporte constitui benefício pecuniário mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores, no deslocamento, residência-trabalho e da sede administrativo da GCMSL para os respectivos postos de trabalho e vice-versa, os deslocamento em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único- O benefício ora regulamentado não se incorpora á remuneração, provento ou pensão, nem é considerado para fins de incidência de imposto de renda na fonte ou de contribuição previdenciária.

Art. 3º Fica fixado o valor do auxílio transporte que será de 15% do vencimento base dos servidores GCMSL.

§ 1º O valor do Auxílio-Transporte será pago em folha de pagamento juntamente com a remuneração.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Auxílio Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º Para fazer jus á concessão do Auxílio Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento junto ao departamento de pessoal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
André Leite

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

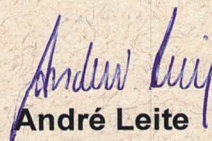
O Auxílio-Transporte constitui benefício pecuniário mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores, no deslocamento, residência-trabalho e da sede administrativa da GCMSL para os respectivos postos de trabalho e vice-versa, portanto, sirvo-me do presente para solicitar a V.S.<sup>a</sup> que o pagamento do vale transporte dos servidores da Guarda Civil Municipal seja pago em espécie.

Considerando que devido ao horário diferenciado que a Guarda Civil Municipal trabalha, estando sujeitos a escalas especiais em horários alternados, serviços extraordinários e eventos, os servidores vem sofrendo com o desconforto de não ter horários para chegar ao trabalho, caso estes, optem por utilizar o transporte coletivo, sendo assim, muitos acabam por utilizar condução própria.

O auxílio em dinheiro serviria para minimizar o gasto do empregado, no caso dos servidores desta instituição, vir de suas residências para o trabalho com condução própria, é isso não é luxo, pois se faz necessário para resguardar a integridade física, psicológica e mental destes, que estão diuturnamente combatendo diversos delitos dentro da cidade, e como não conseguem manter sua própria segurança dentro de um ônibus correndo sérios riscos de se deparar com meliantes podendo ser alvejados, espancados e rechaçados, optam pela condução própria e consequentemente, por gastos extras.

Considerando que a GCMSL, não recebe nenhum benefício, tais como Vale refeição, Vale lanche bem como Plano de Saúde, os Guardas Civis custeiam estas despesas com seus próprios vencimentos e a despesa com transporte faz com que a soma de todas as obrigações tragam grandes impacto nos seus vencimentos.

Vale ressaltar que o pagamento em espécie significará comodidade e segurança aos Agentes Públicos, devido á imprevisibilidade do horário de início e de término das suas atividades laborais.

  
**André Leite**

**Vereador**